



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2018

PROPONENTE: Deputado Platiny Soares

RELATOR: Deputado ABDALA HABIB FRAXE JÚNIOR

SUSTA os efeitos da Portaria n. 2841/2018-DETRAN/AM/DP de 21 de junho de 2018 e da Portaria n. 1606/2018-DP/DETRAN/AM, de 26 de abril de 2018.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo proposto pelo Eminentíssimo Deputado Platiny Soares Lopes com o objetivo de sustar os efeitos da Portaria n. 2841/2018-DETRAN/AM/DP de 21 de junho de 2018 e da Portaria n. 1606/2018-DP/DETRAN/AM, de 26 de abril de 2018 e dar outras providências.

O projeto tramita nesta Casa Legislativa em regime de urgência desde o dia 05 de Julho de 2018, chegando a este subscritor na qualidade de relator conjunto das comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças Públicas; e Obras, Patrimônio e Serviços Públicos, na qual passo a emitir o presente parecer, na tentativa de instruir o posicionamento a ser adotado pelos meus pares e posteriormente a decisão do plenário.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Da análise do que versa o projeto proposto, verifica-se o objetivo de sustar os efeitos de portaria administrativa emitida por órgão da Administração Pública que suspendeu serviços de vistoria por empresa legalmente credenciada para a execução do serviço, evitando-se, assim, o retorno do monopólio do serviço por uma única empresa.

No que diz respeito ao previsto no art. 27, I, alíneas “a” “b” da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, esta Comissão reconhece que a presente proposição não contraria aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais ou de técnica legislativa que lhe devam ser inerentes para seu ingresso no ordenamento jurídico estadual.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Trata-se de matéria prevista na Carta Magna Estadual, cuja normativa estabelecida em seu Artigo 31, Inciso V, da Constituição do Estado do Amazonas, que no arcabouço do processo legislativo está prevista a proposição de Decreto Legislativo.

Complementando a Constituição Estadual, temos o artigo 26, inciso XII do Regimento Interno desta Casa Legislativa que prevê a proposição de Decreto Legislativo para sustar efeitos de normas elaboradas pelo Poder Executivo, caso que se enquadra na propositura ora sob análise.

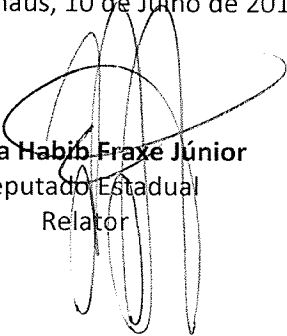
Ademais, a proposição foi elaborada segundo as técnicas de redação e formatação legislativas prevista na Lei Complementar nº 95/98, cumprindo assim os critérios necessários para sua admissibilidade em função de adequações legislativas, regimentais e constitucionais.

No que tange a questão das finanças Públicas, o projeto não altera forma de arrecadação, não merecendo maiores análises para sua aprovação, assim como não cria qualquer forma de despesas aos cofres do Estado.

Por fim, em relação aos aspectos de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos, temos a informar que o serviço oferecido pela empresa prejudicada pela Portaria ora atacada, é de essencial importância para o desenvolvimento do Estado e melhor satisfação da população atendida. Desta forma, a execução do serviço por mais de uma empresa é medida que se impõe. Outrossim, o serviço tende a ser oferecido com qualidade superior à população.

Logo, estando os requisitos formais e materiais exigidos para o caso em epígrafe em consonância com as normas constitucionais, legais e regimentais, esta Comissão apresenta parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2018, conclamando assim os Nobres Pares para idêntico proceder.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 10 de Julho de 2018.


Abdala Habib Fraxe Júnior
Deputado Estadual
Relator